



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2013

(Do Senhor Deputado Professor Sérgio de Oliveira)

Solicita informações ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega, sobre a regulamentação da Lei nº 12.723, de 9 de Outubro de 2012, que autoriza a instalação de lojas francas, as chamadas free shops, em municípios caracterizados como cidades gêmeas na linha de fronteira do Brasil.

Senhor Ministro,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e no inciso I do Artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega, requerimento de informação sobre a regulamentação da Lei nº 12.723, de 9 de Outubro de 2012. Esse diploma legal altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Ministro,

A presidente Dilma Rousseff sancionou, em outubro de 2012, a lei que autoriza a instalação de lojas francas, as chamadas free shops, em municípios caracterizados como cidades gêmeas na linha de fronteira do Brasil. O texto aprovado pelo Congresso Nacional permite que cerca de 30 cidades instalem essas lojas que vão aceitar pagamentos em real ou em dólar.

Turistas estrangeiros vão poder comprar nas lojas isentas de impostos e isso fará com que os free shops gerem mais renda e empregos nas cidades autorizadas, como Foz do Iguaçu, o que, certamente, beneficiará produtos nacionais.

Posso afirmar que, no Paraná, as lojas francas estão sendo aguardadas pelos comerciantes e pela população das cidades.

Com esses fundamentos, pergunta-se:

- 1. Quais as obrigações para o estabelecimento?**
- 2. Quais as exigências para o estabelecimento quanto ao tempo de operação no município e no ramo de atividade?**
- 3. Qual o critério, demográfico ou renda, será utilizado quanto ao número de lojas autorizadas a atuar em um município?**
- 4. Que produtos poderão ser comercializados?**
- 5. Quais as restrições aos clientes?**
- 6. Quais as restrições para a contratação de trabalhadores?**
- 7. Clientes de quais nacionalidades poderão comprar nas lojas?**
- 8. Qual o limite de compras por cliente?**
- 9. Como estipular o custo do acesso da população local e da população da cidade gêmea estrangeira às lojas francas?**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei nº 12.723, de 9 de Outubro de 2012, que autoriza a instalação de lojas francas, as chamadas free shops, em municípios caracterizados como cidades gêmeas na linha de fronteira, criou grande expectativa nos brasileiros que vivem em cidades onde poderão ser instaladas essas lojas. Entretanto, passados seis meses, nada acena para a efetiva implantação desse modelo.

Senhor Ministro, trata-se de questão essencial para a geração de empregos e renda e uma forma de incrementar o turismo em algumas cidades que contam com atrativos especiais como Foz do Iguaçu, a cidade de que me orgulho em representar nesse Parlamento.

Entendemos que, para a economia da cidade gêmea brasileira, esse afluxo de capital somente rumo à cidade estrangeira do outro lado da fronteira, a pequena distância, implica uma menor arrecadação de impostos do nosso lado e uma concorrência mais do que desleal.

Em Foz do Iguaçu, enfrentamos um problema ainda mais grave, pois muitos cidadãos de outras cidades, principalmente do Paraguai, recorrem ao lado brasileiro quando necessitam de atendimento médico. Não há recurso ou ação municipal que suporte essas despesas sociais.

Afinal, recebemos, em Foz do Iguaçu, recursos do Sistema Único de Saúde para atender uma população de 256.000 habitantes, mas temos a obrigação de cuidar de 726.000 pessoas, uma distorção insuportável. Sabemos que o mesmo acontece nas demais cidades fronteiriças, ainda que a proporção não seja tão crítica como na Terra das Cataratas.

Dessa forma, ficamos com as despesas e abrimos mão de arrecadar para os vizinhos estrangeiros. A aprovação da lei das lojas francas veio em boa hora como iniciativa para auxiliar a reverter esse quadro. Necessitamos criar mecanismos com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

objetivo de gerar oportunidades e melhorar as condições de vida da população que não conta com múltiplas oportunidades dos grandes centros e do litoral.

Senhor Ministro, esperamos que todas as medidas para a autorização das lojas francas sejam implementadas com a urgência que a matéria exige. No entanto, manifesta a preocupação do Sindilojas de Foz do Iguaçu e da Fecomércio/PR no sentido de que a regulamentação da Lei nº 12.723/2012 não venha trazer prejuízos no comércio local já estabelecido. Também aguardamos ansiosamente as respostas a este Requerimento de Informação, como forma de preparar as cidades de fronteira para o desafio que se avizinha.

Brasília, de abril de 2013.

Deputado Professor Sérgio de Oliveira
PSC/PR